LEI MUNICIPAL N° 053/90, DE 05 DE ABRIL DE 1990.

CRIA SEÇÃO DE RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá criar uma seção de reclamações e informações, ligada à Secretaria de Administração, com a estrutura já existente.

Art. 2° - A pessoa interessada em solicitar informações ou fazer reclamações, poderá fazê-lo pessoalmente ou por telefone.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 05 DE ABRIL DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/90.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES